

PROCESSO Nº 932/18

PROTOCOLO Nº 14.606.744-1

DATA: 08/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 129/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO NOVO MUNDO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 19/10/17 a 19/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1406/18 Sued/Seed, de 21/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Colégio Novo Mundo – Ensino Médio, município de Goioerê, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Brasília, nº 1133, Bairro Jardim Colina Verde, município de Goioerê. É mantido pelo Colégio Novo Mundo Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3722/18, de 07/08/18, pelo prazo de dez anos, de 22/10/17 a 22/10/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2744/03, de 02/10/03;
- b) reconhecimento: nº 4351/07, de 18/10/07;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4850/13, de 29/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 249/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/10/12 a 18/10/17.

PROCESSO N° 932/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 024/18, de 05/04/18, do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/04/18, e encaminhou o processo para análise e providências. (fls.312 e 331)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3145/18, de 20/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 339)

Ao processo foi apensada a vida legal da instituição de ensino.  
(fl. 343)

## **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### **Melhorias:**

- . ampliação do espaço físico com construção do pavimento superior;
- separação da sala da direção – secretaria – sala da pedagoga;
- espaço com divisórias do Laboratório de F-Q-B e biblioteca;
- ampliação do laboratório de Informática, com mais uma sala para essa finalidade;
- sala de estudos;
- banheiro adaptado;
- ambiente específico para a Cozinha.

### **Laboratórios:**

O Colégio Novo Mundo conta com Laboratório de Química, Física e Biologia em um único ambiente. O local é adequado ao n° de alunos, arejado e bem iluminado. As aulas experimentais são desenvolvidas no laboratório.

## PROCESSO N° 932/18

Neste ambiente há bancadas, pias, ventiladores de parede, armários de madeira, banquetas, microscópios, torsos, vidrarias, ácidos, reagentes químicos, lamparinas, balança, lupa, pincéis, termômetros, etc.

### Biblioteca

A biblioteca é arejada e iluminada, contém mesas, escrivaninhas, cadeiras, estantes de madeira, ventilador de parede, computador. (...). O acervo da biblioteca está atualizado porque os alunos têm a prática de leitura e sempre estão procurando por livros atuais e a equipe diretiva sempre se propõe a adquirir novos livros.

### Laboratório de Informática

O espaço do laboratório de Informática é próprio e adequado, o colégio disponibiliza 02 espaços para o laboratório onde contém, ao todo, 32 computadores funcionando, mesas, cadeiras com rodinhas, ventiladores de parede.

### Espaço para Educação Física

Do pátio interno (pavimento térreo) para acesso à quadra de esportes e campo de futebol suíço, passa-se pelo anfiteatro ao ar livre e após chega-se a um corredor com calçamento e sem cobertura. A quadra de esportes é coberta.

### Acessibilidade

A instituição de ensino conta com algumas rampas. Há banheiros, tendo vaso sanitário com barras de apoio e porta mais larga, tanto no pavimento térreo como no pavimento superior.

O CVE – **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** (...) do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Paraná, datado de 30/01/2018, possui validade até 29/01/2019.

### Licença Sanitária

A Licença Sanitária n° 31/2018, expedida pelo Setor de Vigilância Sanitária – Goioerê, com carimbo de licenciado em 26/03/2018, consta vencimento em 23/03/2019.

(...) A **avaliação interna**, fl. 329, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º ANO	20	42	39	23	23	20	0	0	0	0	0	3	3	2	3	0	1	0	3	0	0	16	39	34	20	23
2º ANO	31	15	45	37	21	20	0	0	0	0	0	0	0	1	4	2	0	0	2	0	2	31	15	42	33	17
3º ANO	14	21	18	32	27	13	0	0	0	0	0	1	1	0	2	13	0	0	0	0	0	13	20	18	30	14

PROCESSO N° 932/18

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 332)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Entretanto, apresentou justificativa, fl. 344, nos seguintes termos:

(...) o protocolado referente à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, que deveria ser entregue em abril, não foi entregue no prazo, devido ao grande acúmulo de serviço na secretaria do Colégio.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 278, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 327 e 328, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 29/01/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Novo Mundo – Ensino Médio, município de Goioerê, mantido pelo Colégio Novo Mundo Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 19/10/17 a 19/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 932/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação , para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício